Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2862/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/11427/2015
PROTOCOLO	:	1606137
ÓRGÃO	:	PREFEITURA DE IGUATEMI-MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 106/2015
CONTRATADA	:	RAMOS & ROZÃO LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N. 11/2015
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MEDALHAS E TROFÉUS
VALOR	:	R$ 41.717,95
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONVITE. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação e julgamento da regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Convite n. 11/2015 (1ª fase), e da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 106/2015 (2ª fase), celebrado entre o Município de Iguatemi-MS e a empresa Ramos & Rozão Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a aquisição de medalhas e troféus, em atendimento às solicitações das Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social, no valor de R$ 41.717,95 (quarenta e um mil, setecentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos).

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização e o teor do contrato (2ª fase), nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Tanto a 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio da Análise ANA - 4ICE - 14329/2015, quanto o Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.7 DR.JAC - 2277/2016 manifestaram-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório, com fulcro no Anexo I, Capítulo III,

Seção I, Item 1.1.1., letra “B”, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e Contratos.

Os atos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam à norma legal pertinente, qual seja, Lei n. 8.666/93, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica (4ª ICE) e do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Convite n. 11/2015 (1ª fase), celebrado entre o Município de Iguatemi-MS e a empresa Ramos & Rozão Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito municipal, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de janeiro de 2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 106/2015 (2ª fase), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento dos atos de execução do objeto contratual (3ª fase);

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 6 de setembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs